



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º. 004/2018

PROCESSO N.º. 95/2018

ABERTURA: 19/07/2018 às 14:00 horas

JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

I – DO PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º. 250/2018, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **Concorrência Pública** nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º. 123/06 e demais normas específicas que integram este Edital.

II – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA ANTONIO SIMÃO MAUAD (BAIRRO BPS); AV. RENNÓ JUNIOR, RUA ORLANDO MOHALLEM, RUA DONA OLGA CHAIBEN MAUAD(BAIRRO MEDICINA) - SEMOB, a ser analisado e julgado **no dia 19/07/2018 às 14:00 horas**, no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, situado na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Somente poderão apresentar proposta, empresas legalmente estabelecidas e que satisfaçam as condições deste Edital e de seus anexos.
2. Não poderão participar da licitação:
 - a) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
3. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues simultaneamente no Protocolo do Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, situado na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, **até às 13:45 horas do dia 19/07/2018**, improrrogavelmente, em envelopes pardos e não transparentes, separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, **ALÉM DA IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º. 004/18
EMAIL/TEL/FAX/ENDEREÇO DA EMPRESA**

ENVELOPE 02

**PROPOSTA COMERCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º. 004/17
EMAIL/TEL/FAX/ENDEREÇO DA EMPRESA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018

OBS. A IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA COMPREENDE: ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA E SÓCIOS, TELEFONES FIXOS, FAX E CELULAR DA EMPRESA E DE SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL DA EMPRESA E DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS).

IV – DO ENVELOPE DE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste Edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos solicitados, sob pena de inabilitação.

2. A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** consistirá em (Art. 28 da Lei 8.666/93):

a - Cédula de identidade;

b - Registro comercial, no caso de empresa individual;

c - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3. A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** consistirá em (Art. 29 da Lei 8.666/93):

a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos previdenciárias – Previdência Social;

c) Certidão negativa de débitos inscritos e não inscritos junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

d) Certidão negativa de tributos municipal, mobiliários e imobiliários, emitida pela PREFEITURA da sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular;

4. A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consistirá em (Art. 30 da Lei 8.666/93):

a) Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação dos Termos do Edital – modelo ANEXO –;

b) **A visita técnica será FACULTATIVA, a empresa licitante deverá apresentar uma declaração, junto a documentação atinente à Habilitação COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, dando ciência de que conhece as vias públicas do Município. (Modelo anexo no Edital). Caso houver interesse e necessidade em fazer a visita poderá agendar um horário no Departamento de Licitações (35) 3692-1734.**

b.1) A visita técnica deverá ser realizada por qualquer profissional capacitado, credenciado pela empresa interessada em participar do certame, munido de Carta de Credenciamento conforme ANEXO, assinada pelo responsável legal, juntamente com o contrato social em vigor;

c) Prova de registro e quitação junto ao CREA ou CAU;

d) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, visando à comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

e) Comprovante de que o responsável técnico é membro do Quadro Permanente da empresa e/ou de vínculo com a empresa licitante, através de:

e.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social – fotocópia autenticada – e Ficha ou folha do Livro de Registro de Empregados – fotocópia autenticada – ou;

e.2) Contrato Social – fotocópia autenticada – ou;

e.3) Contrato particular firmado com a empresa proponente, comprovando que o referido profissional é também responsável técnico da empresa registrado na entidade competente – fotocópia autenticada com firma reconhecida;

f) Declaração – Termo de Compromisso – da Licitante de que o responsável, detentor dos atestados técnicos referidos acima, será o responsável técnico pela execução da obra, conforme ANEXO;

g) Caso a empresa licitante necessite substituir este profissional, dever-se-á apresentar imediatamente para apreciação da PREFEITURA o novo responsável. Este deverá conter em seu acervo, atestado técnico de execução de obra ou serviço de características semelhantes, conforme previsto neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018

h) declaração de que a empresa licitante possui em disponibilidade os equipamentos e pessoal para execução do objeto da presente licitação – modelo ANEXO.

5. A documentação relativa à **Qualificação Econômico-financeira** consistirá em (Art. 31 da Lei 8.666/93):

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já, exigível e apresentado na forma da lei, assinados por profissional competente e pelos diretores da empresa, vedada a substituição por balancete ou balanços provisórios, comprovando a boa situação econômico-financeira da licitante, consubstanciada nos seguintes índices: de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00, índice de Solvência Geral igual ou superior a 1,00 e Endividamento Geral (EG) menor que 1,00. Os índices serão obtidos pelas fórmulas:

$$1 - \text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$2 - \text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circ} + \text{Ex. a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$3 - \text{Índice de End. Geral: } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} < 1,00$$

Apresentar estes Índices e fórmulas já calculadas, em papel timbrado da empresa e/ou escritório de contabilidade, assinado por profissional competente e pelos diretores da empresa, devidamente qualificados, com número de documentos e registro profissional da entidade competente, com carimbo do CNPJ/MF da empresa.

b) As sociedades anônimas deverão apresentar cópia do balanço publicado assim como as demonstrações contábeis e as demais empresas deverão apresentá-lo, através da cópia extraída do livro diário devidamente arquivado no órgão competente, assinado por contador com registro no CRC e pelo sócio gerente, incluindo o termo de abertura e encerramento;

c) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde a licitante possua sua sede, com data não superior a sessenta – 60 – dias da data designada para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação da presente licitação.

6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis, preferencialmente para agilizar os procedimentos, que estejam numerados e na ordem prevista neste Edital, a licitante poderá ainda autenticar as fotocópias dos documentos na Secretaria Municipal de Planejamento, lotada no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, Tel.: 35 3692-1734, desde que observado o prazo de vinte e quatro horas de antecedência da data de abertura do processo.

7. As certidões que não contiverem prazo de validade expressos na documentação não poderão ter sua data de expedição anterior a sessenta – 60 – dias da data de abertura dos envelopes de habilitação da presente licitação.

8. Todos os documentos deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

9. Declaração de mão-de-obra infantil, conforme Lei Federal nº. 9.854/99, de acordo com o modelo do ANEXO .

10. Declaração, emitida pelo licitante, em papel timbrado, de inexistência de fatos impeditivos à habilitação conforme modelo ANEXO.

V – DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

1. A empresa licitante proponente deverá preencher Planilha de Serviços e Preços Unitário e Total conforme ANEXO, que integra o presente Edital, com os preços unitários e totais. Será aceita planilha computadorizada pela proponente, desde que guarde, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com a planilha da PREFEITURA, no que se referem às atividades, unidades e quantidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018

- O preço proposto deverá compreender todas as despesas com mão de obra e encargos sociais, seguros, e demais encargos necessários –, materiais, ferramentais e equipamentos, **custos com o controle tecnológico obrigatório**, tributos federais, estaduais e municipais, atentando as especificações técnicas contidas neste Edital, **ABNT E PREFEITURA**, necessários à perfeita execução de todos os serviços, assim como sua remuneração e lucro.
- Na hipótese de incoerência entre o preço unitário e o total do item, prevalecerá o primeiro.
- O prazo de validade da proposta é de no mínimo noventa – 90 – dias.
- Não poderão constar das propostas, reduções, descontos e ou ofertas especiais e nem propostas alternativas.
- Os preços propostos deverão ser expressos em reais.
- Anexo à proposta a empresa deverá apresentar o cronograma físico-financeiro dos serviços, com prazo de execução de dez – 10 – meses, conforme cronograma físico-financeiro (Anexo do edital);**

Obs: O cronograma deverá ser apresentado o separado por rua e um cronograma geral

8. O objeto ora licitado será adjudicado a uma única empresa licitante.

9. O preço máximo total, estipulado para o pagamento pela PREFEITURA à execução dos serviços é de TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRES REAIS – R\$ 3.232.423,00 –, conforme Inciso X do artigo 40 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

LOCAL	VALOR
Rua Antonio Simão Mauad - BPS	R\$ 1.608.880,75
Av. Renno Junior - Medicina	R\$ 687.773,80
Rua Dona Olga Chaibem Mauad - Medicina	R\$ 935.768,45

10. Anexo à PROPOSTA COMERCIAL a empresa licitante deverá apresentar também a Planilha Demonstrativa de Composição de Custos – Composição Analítica – com a Lista de Materiais – lista resumida com quantitativo dos materiais – e cotação real desses materiais, com detalhamento dos equipamentos, da mão-de-obra, de BDI, das Leis Sociais e dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, em conformidade total com a Planilha de Serviços e Preços Unitários e Total e o Memorial Descritivo, para a análise técnica a ser realizado pelo Departamento de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, visando à viabilidade de execução do objeto licitado, sob pena de desclassificação.

VI – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- A abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA realizar-se-á no dia, hora e local fixados no item II deste Edital em reunião pública, presente os membros da Comissão e os representantes das empresas licitantes que comparecerem, desenvolvendo-se os trabalhos da licitação de acordo com as fases estabelecidas neste item.
- As empresas licitantes que não cumprirem o estabelecido no número 3 do item III, não terão seus envelopes abertos e serão considerados desqualificados.
- Aberta à reunião, os representantes das empresas licitantes presentes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros que encerram as propostas das concorrentes, após o que, processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de habilitação, para exame e eventual impugnação por parte de quaisquer representantes.
- Caso não haja possibilidade de apreciação imediata, a Comissão designará nova data e horário para a realização de segunda reunião, destinada à proclamação do resultado da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018

5. Concluído o exame da documentação apresentada e das impugnações que tenham sido formuladas, cumprirá à Comissão anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse na interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.
6. Havendo manifestação da vontade de recorrer da decisão da Comissão, às empresas licitantes é outorgado o prazo de cinco – 05 – dias úteis para protocolizar a petição do recurso. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Decorrido estes prazos, a CPL, no mesmo prazo, proferirá sua decisão, fazendo subir ao Chefe do Executivo (autoridade superior), a quem caberá à decisão final. (Artigo 109 da lei 8.666/93 e alterações posteriores).
7. Julgados os recursos referentes à habilitação, a Comissão comunicará o resultado às empresas licitantes, designando nova data para abertura dos envelopes de nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL.
8. Havendo renúncia expressa, por parte das empresas licitantes, do seu direito de interpor recurso contra a decisão da Comissão no que tange à **Habilitação**, proceder-se-á a abertura dos envelopes de nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL, das empresas licitantes habilitadas, fazendo-se rubricar as vias das propostas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes presentes, e devolvendo-se os envelopes nº. 02 às empresas licitantes inabilitados.
9. Para ter direito a manifestar-se no curso do procedimento licitatório, inclusive para renunciar ao direito de interpor recurso, cada empresa licitante deverá indicar um representante legal, devidamente munido de Carta de Preposição, assinada por quem de direito e **com firma reconhecida**.

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. Após decisão sobre os recursos interpostos na fase de habilitação, processar-se-á o julgamento das propostas das empresas licitantes habilitadas, devolvendo-se os envelopes nº. 02 às empresas licitantes inabilitadas.
2. Após aberto os envelopes **Propostas**, todas as vias e folhas serão devidamente rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes presentes, concluído o exame destes pelas licitantes, será aberto as licitantes o direito de questionamento referente às propostas apresentadas, os quais constarão em ata, cumprirá à Comissão anunciar sua decisão de paralização da sessão de abertura e julgamento das propostas para serem encaminhadas ao Departamento de Planejamento Urbano para a análise técnica da viabilidade de execução do objeto, conforme subitem V.10 deste edital.
3. Após análise das propostas pelo Departamento de Planejamento Urbano, a Comissão reunirá para analisar o relatório técnico das propostas, e classificará em ordem crescente as empresas licitantes quanto ao **MENOR PREÇO GLOBAL**, na **Planilha de Serviços e Preços Unitários e Total**, devidamente justificado nos termos do subitem V.10 do edital, atendidas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, serão comunicado a todas as empresas licitantes habilitadas, abrindo-se então o prazo para a interposição de recursos e contra recursos nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.
4. Julgados os recursos referentes à proposta nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão comunicará o resultado final às empresas licitantes.
5. Será qualificada em primeiro lugar e apta a assinar contrato com o Município a empresa licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, na **Planilha de Serviços e Preços Unitários e Total**, e devidamente justificado na Planilha de Composição de Custos – Planilha Analítica –, atendidas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;
7. Serão desclassificadas:
 - a) As propostas em que contenham qualquer supressão ou alteração nas planilhas ANEXO ao edital;
 - b) As propostas que não atendam às exigências deste Edital;
 - c) Propostas com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018

- d) Propostas com preço total superior ao estabelecido no subitem V-9. deste Edital,
- e) Propostas que não atendam ao **subitem V-10** deste edital.

8. Não serão considerados vantagens não previstas no Edital e seus anexos.

VIII – DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS

- 1. Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas.
- 2. A empresa licitante vencedora deverá ainda:

- a) Cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho e pelo MUNICÍPIO na execução dos serviços;
- b) Fazer uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora;
- c) Manter os equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, especialmente as máquinas e o veículo de transporte dos empregados, de forma a evitar acidentes de trabalho e atraso na execução dos serviços respectivamente, assegurando os resultados esperados;
- d) Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços;
- e) Dispor e fazer uso de material e equipamentos de proteção – isolamento – e de segurança pessoal, necessários e obrigatórios à execução destes serviços;
- f) Fazer cumprir os limites de horários dos serviços, devendo a carga de trabalho semanal ser de quarenta e quatro horas – 44 h –, de conformidade com o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho, devendo a todo trabalho que se fizer necessário além da carga semanal alíquotas referida, executados nos dias de sábados, domingos e ou feriados, serem pagos como horas extras, por conta exclusiva da empresa licitante vencedora;
- g) Competirá à empresa licitante vencedora e contratada, a admissão e dispensa de empregados dentro das exigências das leis trabalhistas, em conformidade com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais – aplicadas para o município de Itajubá;
- h) Manter em seu quadro de empregados todas as atividades requisitadas necessárias à execução dos serviços, devidamente registrados, com comprovação mensal deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, dos depósitos do Fundo de Garantia e da SEFIP;
- i) Todos os profissionais registrados deverão ter comprovada experiência na atividade registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social, com no mínimo seis – 06 – meses de registro na atividade, deverão ser idôneos e de boa apresentação;
- j) Afastar, dentro de vinte e quatro horas – 24 h – da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer o MUNICÍPIO, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, que não apresentar qualidade, rendimento e experiência na execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da empresa licitante vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;
- k) Fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança que emanarem do MUNICÍPIO por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) Refazer, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização do MUNICÍPIO, **se responsabilizando inclusive pelos materiais e mão-de-obra a serem empregados pela correção dos serviços não aprovados pela fiscalização;**
- m) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

3. Permitir e facilitar a fiscalização e supervisão do MUNICÍPIO e a inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

4. A empresa licitante vencedora contratada deverá fazer um relatório – Livro Diário de Obras – para o registro diário de todas as ocorrências da obra. Deverão ser anotados os serviços, a mão-de-obra – número de empregados e atividades respectivas – os materiais empregados e também qualquer fato referente à obra como: intempéries, mudanças,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018

adaptações, todas as visitas realizadas a obra, entre outras. O fiscal deverá assinar juntamente com o engenheiro responsável pela obra o Livro Diário de Obras.

5. A empresa licitante vencedora contratada deverá executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo MUNICÍPIO.

6. A empresa licitante vencedora contratada deverá respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as determinações do MUNICÍPIO.

7. Para a perfeita consecução do objeto do presente certame, faz-se necessário o acompanhamento de um engenheiro habilitado conforme este Edital, devendo este responsável, estar presente obrigatoriamente durante os acertos, formas, métodos e detalhamentos para a execução dos serviços, bem como apresentar qualquer interferência em tempo hábil, para que o MUNICÍPIO tome as devidas providências na solução destes, ficando responsável ainda pela execução dos serviços ora licitados, com capacidade e poderes bastantes para representar a contratada perante a Fiscalização do MUNICÍPIO e resolver quaisquer questões inerentes aos serviços.

8. A empresa licitante vencedora contratada deverá registrar o contrato dos serviços no CREA ou CAU, sendo responsável o engenheiro apresentado na fase de habilitação deste certame, ou outro devidamente qualificado nos termos deste edital e da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

IX – DAS PENALIDADES

1. Caso à adjudicatária se recuse a executar os serviços, ou o faça fora das especificações, a PREFEITURA reserva-se o direito de optar pela adjudicação à empresa licitante classificada em segundo lugar, sujeitando a empresa faltosa às penalidades previstas em Lei.

2. Na hipótese do item anterior, aceitando a contratação, a segunda adjudicatária fica sujeita às mesmas condições propostas pela licitante classificada em primeiro lugar, inclusive quanto aos preços.

X – DO CONTRATO

1. A empresa licitante vencedora contratada assinará Termo Contratual até três – 03 – dias após a homologação do resultado – conforme minutas constantes nos ANEXOS deste Edital –, de acordo com o estabelecido no Artigo 62, concomitantemente com o Artigo 64 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

2. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços, nos termos do Art. 65 da Lei Federal n.º. 8.666/93;

3. O cronograma de desembolso será realizado conforme cronograma físico-financeiro proposto pela empresa licitante vencedora, e disponibilidades financeiras da PREFEITURA, conforme ANEXO deste edital.

XI – DAS GARANTIAS

1. A PREFEITURA, para a garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, exigirá da empresa licitante vencedora o valor correspondente a cinco por cento – 5% – do valor do contrato, a título de garantia. A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º. do artigo 56 da Lei Federal n.º. 8.666/93. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução completa do objeto do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2. A empresa licitante vencedora deverá apresentar a garantia citada no tópico, no ato da assinatura do contrato.

XII – DOS RECURSOS

Os recursos cabíveis contra quaisquer atos da administração decorrente desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA reger-se-ão pelo artigo 109 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018

Proclamado o resultado da licitação, o processo será encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que deliberará sobre a regularidade do certame licitatório, procedendo a sua homologação e posterior ato adjudicatório.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Esta licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado sempre o direito de ampla defesa.
2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, assim como sua revogação por interesse público não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/93;
3. É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
4. A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições deste Edital e de seus Anexos, conforme declaração.
5. São partes integrantes deste Edital:
 - a) Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação dos Termos do Edital
 - b) Modelo de Carta de Apresentação do Representante para a visita técnica
 - c) Declaração de que o responsável detentor dos atestados técnicos será o responsável técnico pela execução dos serviços
 - d) Declaração de Disponibilidade de Máquinas, equipamentos e pessoal Técnico
 - e) Modelo de Carta de Apresentação do Representante para a sessão de abertura dos envelopes de documentação e proposta
 - f) Declaração de Utilização de Mão-de-obra Infantil
 - g) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
 - h) Minuta de Contrato
 - i) Declaração de vistoria
 - j) Especificações Técnicas – Memorial Descritivo
 - k) Planilha de Serviços, Preços Unitários e Total
 - l) Cronograma Físico-Financeiro

Itajubá-MG, 14 de junho de 2018.

Giovani Vinícios Raponi
Presidente da CPL

PROCURADORIA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2018

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

AO

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Comissão Permanente de Licitação

ITAJUBÁ-MG

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º. 004/18

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º., com sede localizada na, n.º., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr., (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de n.º. emitido pela SSP/. e inscrito no CPF/MF sob o n.º., residente e domiciliado na, n.º., Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA**, sob as penas da lei, que conhece e aceita o inteiro teor completo do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º. 004/2018, que tem conhecimento do local onde serão realizados os trabalhos objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal n.º. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2018

CARTA DE APRESENTAÇÃO PARA A VISITA TÉCNICA

AO
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Comissão Permanente de Licitação
ITAJUBÁ-MG

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º. 004/2018

Prezados Senhores,

A empresapessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º., com sede localizada na, n.º., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade),, (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de n.º. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o n.º., residente e domiciliado na, n.º., Bairro, Município de, Estado de, CEP, apresenta o profissional – título e nome do profissional –, inscrito no CREA ou CAL - xx sob o n.º. _____ e no CPF/MF sob o n.º. _____, portador do Registro Geral n.º. _____ emitido pela SSP/___, para representar a mesma na VISITA TÉCNICA da licitação, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 004/2018** destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA ANTONIO SIMÃO MAUAD (BAIRRO BPS); AV. RENNÓ JUNIOR, RUA ORLANDO MOHALLEM, RUA DONA OLGA CHAIBEN MAUAD(BAIRRO MEDICINA) - SEMOB**, o qual está autorizado a decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato.

Atenciosamente,

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

AO

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Comissão Permanente de Licitação

ITAJUBÁ-MG

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 004/2018

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA** que o profissional – título e nome do profissional –, inscrito no CREA-xx sob o nº. e no CPF/MF sob o nº., portador do Registro Geral nº. emitido pela SSP/___, detentor do Atestado Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de, apresentado por esta empresa no Processo Licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 004/2018, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA ANTONIO SIMÃO MAUAD (BAIRRO BPS); AV. RENNÓ JUNIOR, RUA ORLANDO MOHALLEM, RUA DONA OLGA CHAIBEN MAUAD(BAIRRO MEDICINA) - SEMOB**, será (título profissional) responsável técnico pela execução da obra.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2018

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

AO

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Comissão Permanente de Licitação

ITAJUBÁ-MG

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º. 004/2018

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º., com sede localizada na, n.º., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de n.º. emitido pela SSP/. e inscrito no CPF/MF sob o n.º., residente e domiciliado na, n.º., Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA** que possui em disponibilidade todos os equipamentos e pessoal para a execução do objeto do Processo Licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º. 004/2018, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA ANTONIO SIMÃO MAUAD (BAIRRO BPS); AV. RENNÓ JUNIOR, RUA ORLANDO MOHALLEM, RUA DONA OLGA CHAIBEN MAUAD(BAIRRO MEDICINA) - SEMOB.**

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2018

CARTA DE APRESENTAÇÃO PARA A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

AO
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Comissão Permanente de Licitação
ITAJUBÁ-MG

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 004/2018

Prezados Senhores,

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede localizada na, n.º, Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de n.º emitido pela SSP/. e inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado na, n.º, Bairro, Município de, Estado de, CEP, apresenta, para representar a mesma, na **SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA** do Processo Licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 004/2018, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA ANTONIO SIMÃO MAUAD (BAIRRO BPS); AV. RENNÓ JUNIOR, RUA ORLANDO MOHALLEM, RUA DONA OLGA CHAIBEN MAUAD(BAIRRO MEDICINA) - SEMOB**, o qual está autorizado a decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato.

Atenciosamente,

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF
(Com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2018

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL LEI N.º. 9.854/99

AO
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Comissão Permanente de Licitação
ITAJUBÁ-MG

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 004/2018

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º., com sede localizada na, n.º., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr., (Nacionalidade),, (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de n.º. emitido pela SSP/. e inscrito no CPF/MF sob o n.º., residente e domiciliado na, n.º., Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito – 18 – anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis – 16 – anos, bem como, caso venha a empregar menor a partir do quatorze – 14 – anos, somente o fará na condição de aprendiz.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2018

DECLARAÇÃO DE INESISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

AO

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Comissão Permanente de Licitação

ITAJUBÁ-MG

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 004/2018

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, com sede administrativa na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da CI n.º _____, expedida pela _____, e do CPF n.º _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório n.º 95/2018, CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º. 004/2018, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2018

MINUTA DO CONTRATO N.º/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA ANTONIO SIMÃO MAUAD (BAIRRO BPS); AV. RENNÓ JUNIOR, RUA ORLANDO MOHALLEM, RUA DONA OLGA CHAIBEN MAUAD(BAIRRO MEDICINA) - SEMOB, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, **Sr. Juliano Galdino Teixeira**, brasileiro, casado, advogado, portador RG 2.786.015 emitido pela SSP/GO, CPF 530.391.571-91, residente e domiciliado na Rua do Expedicionário, 186, APTO 06, Bairro Varginha, Município de Itajubá – MG, CEP 37.501-122, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º., com sede na, n.º. ..., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representado por seu representante legal o Sr., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., portador do Registro Geral n.º. emitido pela, inscrito no CPF/MF sob o n.º., residente e domiciliado na, n.º., Bairro....., município de Itajubá, Estado de, CEP, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório n.º095/2018, na modalidade CONCORRÊNCIA n.º004/2018, com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.13.01.15.451.0021.3033.4.4.90.51.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA ANTONIO SIMÃO MAUAD (BAIRRO BPS); AV. RENNÓ JUNIOR, RUA ORLANDO MOHALLEM, RUA DONA OLGA CHAIBEN MAUAD(BAIRRO MEDICINA) - SEMOB**, como descrito no **Processo Licitatório n.º095/2018** anexo, os quais ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela **Concorrência n.º. 004/2018**, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

§ 1º. A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto do Contrato nos termos do Caderno de Encargos, Planilha de Serviços e Preços Unitários e Totais, Cronograma físico-financeiro e Projetos Básicos, que complementam e integram o objeto deste Contrato.

§ 2º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao Objeto do presente Contrato, nos termos do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor proposto de _____ reais – R\$ _____, estimado conforme quantitativos propostos no Edital, Cronograma Físico-Financeiro apresentado e serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo sistema de empenho, mensalmente, até trinta – 30 – dias da data da emissão das Notas Fiscais/Faturas, conforme medição dos serviços **efetivamente realizados**, realizada pelas Secretarias Municipais de: Obras, Infraestrutura e Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018

§ 1º. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações, mediante apresentação de todas as Certidões Negativas de Débito – Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às dezoito horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento Contratual.

§ 5º. A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado através da SEFIP e guias de recolhimentos de INSS e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **doze – 12 meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 1º. A devolução e ou a liberação da garantia de execução da obra fica restrita ao recebimento definitivo da obra.

§ 2º. A CONTRATADA terá um prazo de cinco – 05 – dias corridos após a emissão da Ordem de Início dos Serviços para o efetivo início da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços está previsto para um período de – **dez – 10 – meses**, contados a partir da data de recepção pela CONTRATADA da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA terá um prazo de cinco – 05 – dias corridos após a emissão da Ordem de Início dos Serviços para o início da obra.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATRASO NA ENTREGA

O atraso na prestação de serviços no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados em requerimento, 30 – trinta – dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

CLÁUSULA NOVE: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) autorizar os orçamentos e realizar os devidos pagamentos, em tempo, conforme cláusulas deste contrato;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

II – CONTRATADA:

a) responsabilizar pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, devendo manter a qualidade e a regularidade dos serviços contratados;

b) providenciar junto a Prefeitura, às concessionárias prestadoras de serviços públicos, órgãos competentes, os registros, projetos, autorizações regulamentares e pertinentes, ligações provisórias e definitivas (todas as suas expensas), necessárias aos serviços e funcionamento definitivo de que trata o presente Contrato;

c) apresentar no prazo máximo de trinta – 30 – dias após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:

- 1) Livro de Registro de Empregados e cópia do registro na CTPS;
- 2) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- 3) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- 4) ASO – Atestado de saúde Ocupacional;
- 5) FEEPI – Ficha de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individuais.
- 6) ART – Anotação de responsabilidade técnica, CREA-MG.

d) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018

e) providenciar a regularização da obra junto ao INSS (abertura da matrícula CEI em nome da empresa e propriedade do Município de Itajubá-MG) registrando todos os funcionários disponíveis para a execução da obra, durante e ao final da construção serão exigidos prova desses registros, ficando condicionado o “Recebimento definitivo da Obra” a comprovação destes, e ao final da construção, providenciar a baixa e regularização da obra da matrícula CEI, (CND – Certidão Negativa de Débitos);

f) divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;

g) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

h) apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve conter o número do contrato, período de medição, e outras informações que se fizerem necessárias, tais como:

1) Guias de recolhimento da previdência social, FGTS, SEFIP, e certidões negativas destes;

2) Planilha de medição, padrão TCE-MG, a ser fornecido pela fiscalização da Prefeitura;

i) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

j) responder exclusivamente por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

k) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

m) manter em seu quadro, durante os períodos de execução, todos os empregados para as atividades necessárias à execução dos serviços, devidamente registrados nos termos da Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais – aplicada ao município de Itajubá-MG, com comprovação mensal deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento da Previdência Social e do Fundo de Garantia e da SEFIP.

CLAUSULA DEZ: DA GARANTIA À EXECUÇÃO

O valor da garantia à execução corresponderá a cinco por cento – 5% – do valor inicial do contrato. A garantia à execução deverá ser prestada nos termos do Edital e do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93. A garantia terá validade mínima igual ou superior ao prazo de vigência do contrato, conforme cláusula sexta.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente refazer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, com mão-de-obra extra ou em horários após a jornada normal de trabalho, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização do CONTRATANTE, se responsabilizando inclusive pelos materiais e mão de obras a serem empregados pela correção dos serviços não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da obra será de competência e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços, conforme Portaria Municipal nº. 136/2017, ao qual, designará o (os) Engenheiro (s), como (FISCAL (is) DA OBRA), a quem caberá à observância do presente termo, bem como a responsabilidade da liberação e liquidação dos pagamentos de faturas e as práticas de todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste contrato.

§ 1º. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º. A execução contratual dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por representante do CONTRATANTE, devidamente nomeado, conforme previsto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DOZE: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução da obra, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado, após três – 03 – dias da notificação escrita pela fiscalização do CONTRATANTE, por não estar executando o objeto licitado nos termos do Edital – Planilha de Serviços, Unidades, Quantidades, Preço Unitário e Total, Especificações Técnicas, Caderno de Encargos, Cronograma Físico-financeiro e os Projetos –.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. Caso a CONTRATADA realize a obra fora das especificações, o CONTRATANTE, além das penalidades previstas em lei, poderá aplicar a multa no valor de vinte por cento – 20% – do valor contratado.

§ 3º. Fica estabelecido multa no percentual de quatro por cento – 4% – do valor da fatura mensal por dia, até o limite de dez – 10 – dias por irregularidades, tais como:

a) não atendimento às determinações para manter em número de pessoal e equipamentos necessários a execução dos serviços em total acordo com o cronograma físico-financeiro;

b) não fornecimento das informações solicitadas pela fiscalização;

c) fraude ou sua tentativa na execução dos serviços e ou contratação de mão-de-obra, admitindo profissionais não qualificados ao desempenho das atividades a ele atribuídas;

d) impedir o acesso da fiscalização às obras e serviços executados pela Contratada.

§ 4º. Fica estabelecido multa no percentual de cinco décimos por cento – 0,5% – do valor total da adjudicação, por dia de atraso para o início da execução da recuperação dos serviços executados deficientemente e não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

§ 5º. O CONTRATANTE poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 6º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

§ 7º. As multas elencadas na presente Cláusula, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATADA em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela PREFEITURA no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 8º. A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA TREZE: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do OBJETO, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel, salvo quando justificadamente, para a melhor qualidade, segurança e necessidades especiais do Objeto.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUATORZE: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA QUINZE: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

III – quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a execução dos serviços, desatendendo ao cronograma físico-financeiro, por prazo superior a vinte por cento – 20% – do prazo total;

IV – quando a CONTRATADA suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez – 12 – dias consecutivos, sem justificativa ou sem prévia autorização do CONTRATANTE;

V – quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

VI – quando a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços após trinta – 30 – dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE;

VII – quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má-fé;

VIII – quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

IX – quando o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;

X – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018

- a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- c) extinção da CONTRATADA.

§ 1º. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

§ 2º. Quando a CONTRATADA motivar a resolução contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

Parágrafo único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as convenientes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DEZESETE: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, .. de de 2018

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Juliano Galdino Teixeira
Secretário Municipal de Planejamento

CONTRATADA

responsável

VISTO PROJU



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Referência: Concorrência Pública nº ____/2018

Data: ____/____/____

Empresa Licitante: _____

CNPJ: _____

A empresa acima identificada, por meio de seu representante legal, DECLARA para devidos fins, que conhece as vias públicas no município de Itajubá, com o objetivo de EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAJUBA, de acordo com os serviços previstos neste certame, conforme disposto no Edital de Licitação.

A empresa licitante declara e da total ciência de que não possui interesse em realizar a visita técnica e que, caso vencedora, se absterá de questionar, administrativamente ou judicialmente, sobre eventuais problemas técnicos durante a realização da obra ou serviço, em decorrência da não realização da visita técnica.

Data:

(Assinatura do Representante legal)

Este atestado deve ser emitido em papel timbrado da Empresa Licitante, no Envelope 2 – Habilitação com firma reconhecida em cartório.